



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 092/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **BRUNO PEREIRA DA SILVA 06345569593 (BORRACHARIA LABOR E FÉ)**, conforme Dispensa N.º 022/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BRUNO PEREIRA DA SILVA 06345569593 tendo como nome fantasia BORRACHARIA LABOR E FÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.425.745/0001-40, com sede na Av. Paulo Afonso, S/Nº, Vila São Francisco, CEP 48.925-000, Sobradinho-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **BRUNO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 9056560 SDS/PE, e CPF nº 063.455.695-93, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e recapagem de pneus destinados as máquinas e veículos pesados, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sobradinho – BA, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECAPAGEM DE PNEUS 12.5 / 80-18	UND	6	R\$ 1.173,00	R\$ 7.038,00
2	RECAPAGEM DE PNEUS 19.5-24	UND	6	R\$ 2.755,00	R\$ 16.530,00
3	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5-25	UND	2	R\$ 2.567,00	R\$ 5.134,00
4	RECAPAGEM DE PNEUS 14.00-24	UND	6	R\$ 2.215,00	R\$ 13.290,00
5	RECAPAGEM DE PNEUS 1000-20 (REFORMA MISTA)	UND	10	R\$ 839,00	R\$ 8.390,00
6	RECAPAGEM DE PNEUS 1000-20 (REFORMA DIRECIONAL)	UND	6	R\$ 769,00	R\$ 4.614,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7	RECAPAGEM DE PNEUS 275-80R22.5 (REFORMA MISTO)	UND	6	R\$ 816,00	R\$ 4.896,00
8	RECAPAGEM DE PNEUS 275-80R22.5 (REFORMA DIRECIONAL)	UND	6	R\$ 799,00	R\$ 4.794,00
VALOR TOTAL: R\$ 64.686,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia **16/06/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Prazo de execução: início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Administração;
- b) Oficina própria da contratada: a execução deverá ocorrer exclusivamente em instalações próprias, com equipamentos adequados e equipe técnica capacitada;
- c) Retirada e devolução: a contratada será responsável por todo o transporte dos pneus, observando segurança e rastreabilidade;
- d) Padrões de qualidade: o processo de recapagem deverá assegurar:

Preparação correta da carcaça;
Uso de bandas e materiais novos e certificados;
Vulcanização adequada;
Acabamento e verificação final;

Aderência e desempenho compatíveis com as especificações do fabricante.

e) Conferência e recebimento: o recebimento será condicionado à verificação:

Da integridade dos pneus recapados;
Da compatibilidade com os modelos informados;
Da observância às normas técnicas da ABNT e INMETRO.

f) Horário de atendimento:

Dias úteis: das 08h às 17h;
Sábados: das 08h às 12h.

g) Recusa e reexecução: serviços executados em desacordo serão rejeitados, devendo ser refeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

3.2. As Ordens de Serviço conterão descrição detalhada do serviço, identificação dos pneus, quantidades e prazos, devendo a contratada confirmar o recebimento e indicar responsável técnico.

3.3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhada de justificativa fundamentada e comprovação, sujeita à aceitação pela Administração.

3.4. O recebimento será realizado:

- a) Provisoriamente, por servidor designado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado;
- b) Definitivamente, após decurso do prazo de verificação e manifestação do gestor do contrato, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

3.5. A contratada responderá pela integridade dos serviços até o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) e das responsabilidades civis decorrentes de eventual defeito.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 64.686,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais);**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.

4.8 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.11 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.12 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1500



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Unidade: 0209 Sec. Municipal De Agricultura E Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 20.122.012.2.036 - Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 0205 Secretaria Municipal De Educação

Projeto/Atividade:

12.361.003.2.013 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Educação

12.782.003.2.014 - Manutenção Do Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001, 155000, 1541, 1576, 1553

Unidade: 0206 Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade:

10.302.008.2.021 - Ações De Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Hospital Municipal Mac

10.122.008.2.023 Gestao Das Acoes Do Fundo Municipal De Saude

10.301.008.2.025 Gestão Das Ações De Incentivo Financeiro Da Aps - Capitação Ponderada

10.303.008.2.026 Gestao Do Programa De Assistencia Farmaceutica

10.305.008.2.028 Gestao Das Ações De Vigilância Epidemiológica

10.302.008.2.051 Gestao Das Acoes De Media E Alta Complexidade - Mac (Samu, Caps, Tfd)

10.302.008.2.080 Ações De Assist. Hospitalar E Ambulatorial Especialidades Mac

10.304.008.2.084 Gestão Das Ações De Vigilância Sanitária

10.305.008.2.086 Gestão E Promoção Da Vigilância Em Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002, 16000, 1621

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado, conforme **PORTARIA N.º 001, DE 06 DE ABRIL DE 2026**, pelo servidor:

- **ELIAS ANTONIO SANTANA, matrícula: 16.458**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços no prazo estabelecido após a Solicitação, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SIESP de Sobradinho/BA ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- l) Relatar à SIESP (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos) de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- q) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- r) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- s) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 16 de junho de 2026.

MUNICIPIÓ DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

BRUNO PEREIRA DA SILVA 06345569593

(BORRACHARIA LABOR E FÉ)

Bruno Pereira da Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: